

Nº 844

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara número 1.748/68 (no Senado número 158/68), que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga as Leis nºs 4.066, de 28 de maio de 1962 e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

Incide o veto sobre o artigo 3º, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

O art. 3º da proposição em pauta, visa restabelecer a vigência da Lei nº 4.839, de 18 de novembro de 1965, que dispõe sobre a preferência dos créditos de empregados por salários e indenizações trabalhistas.

Além de constituir matéria totalmente estranha ao objeto do texto, afinal aprovado, como bem salientou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, contraria frontalmente a política econômica do Governo.

Acresce salientar o fato de a expedição do diploma legal, que se pretende invalidar, ter decorrido, precisamente, da necessidade de se dirimir dúvidas e controvérsias, surgidas na aplicação da referida Lei nº 4.839, de 1965.

Ocorre, ainda, que a consubstanciação em lei da medida preconizada, revogando o Decreto-Lei nº 192, de 24 de

fevereiro de 1967, oneraria, demasiadamente, o passivo trabalhista das emprêsas, dificultando as operações financeiras, com o comprometimento mesmo, de sua sobrevivência.

A preservação e manutenção do funcionamento dessas emprêsas, que a norma legal vigente assegurou, foram inspiradas - na segurança e proveito dos próprios trabalhadores, refletindo-se positivamente, sôbre o mercado de trabalho, não se justificando, assim, sua revogação.

São êstes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 12 de dezembro

de 1968.